



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 67/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 28/02/24

ÀS: 12:59

grebecy

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 309/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reencaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 309/2023, de 18 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Zélio Mota, que dispõe sobre: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL A REGULARIZAR TODAS AS OCUPAÇÕES/LOTEAMENTO IRREGULARES CONSOLIDADOS, IMPLANTADOS EM ÁREAS DECLARADAS DE INTERESSE SOCIAL, OS AVANÇOS EM ÁREA PÚBLICA JA CONSOLIDADOS E QUE NÃO COMPROMETAM A MOBILIDADE URBANA, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODAS AS POSSES DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Informamos que a Mensagem de Veto nº 004/2024, foi deliberada pelo Plenário desta Casa Legislativa e rejeitada em votação secreta, na 2ª Sessão Ordinária no dia 27/02/2024.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

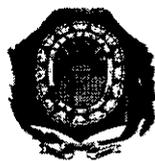
**PROJETO DE LEI N.º 309/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL A REGULARIZAR TODAS AS
OCUPAÇÕES/LOTEAMENTO IRREGULARES
CONSOLIDADOS, IMPLANTADOS EM ÁREAS
DECLARADAS DE INTERESSE SOCIAL, OS AVANÇOS
EM ÁREA PÚBLICA JA CONSOLIDADOS E QUE NÃO
COMPROMETAM A MOBILIDADE URBANA, A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODAS AS POSSES
DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, autorizada a proceder, de forma não onerosa, com a regularização fundiária urbana de todas as ocupações/lotamentos irregulares já consolidados, identificados dentro do perímetro urbano de Boa Vista, até a data da aprovação



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

desta Lei, em áreas declaradas de interesse social ou que vierem a ser declaradas até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - A regularização de que trata o caput deste artigo poderá se dar pelo trabalho direto a ser realizado pela EMHUR ou em parceria da EMHUR com a Coordenação do Programa Solo Seguro, realizado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atendendo normativo do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, inseridas no perímetro urbano de Boa Vista. Serão objeto regularização fundiária de interesse social, cujos critérios para regularização serão simplificados;

Art. 3º - O pedido de regularização de áreas urbanas descritas no Anexo 1, para fins da presente Lei, será realizado junto a EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, pelo empreendedor originário detentor da área ou pelo representante dos moradores (associação, cooperativa) ou através de abaixo assinado da maioria dos moradores.

Parágrafo único - Após a EMHUR ter recepcionado o pedido de regularização fundiária a mesma fica autorizada a emitir Declaração de que irá proceder com a regularização fundiária, documento esse que servirá para que as empresas concessionárias de serviços públicos como a Roraima Energia, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e os Correios possam iniciar a prestação de seus serviços de forma regular.

Art. 4º - A análise dos processos para titulação e registro em cartório dos imóveis dar-se-á pela equipe técnica da EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano Habitacional - EMHUR, autorizada a proceder com a regularização urbana dos avanços construtivos, já consolidados, em áreas públicas, que não comprometam a mobilidade urbana, identificados até a data da aprovação desta Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§1º - a regularização que trata o caput deste artigo se dará de forma não onerosa para o requerente que tiver renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos mensais e de forma onerosa para o requerente que tiver renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

§ 2º - para fins de regularização de que trata o caput deste artigo, o requerente deverá apresentar a documentação necessária a ser determinada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, ficando a EMHUR com prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) após recepcionar os documentos necessários do requerente para proceder com a devida regularização.

Art. 6º - Os recursos a serem arrecadados conforme serão repassados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal, através de órgão competente, autorizado a proceder com a aprovação das solicitações de desdobramento das áreas de chácara dos Bairro Operário e Senador Hélio Campos de forma simplificada, não sendo necessário exigência de pavimentação asfáltica na via principal caso a rua/avenida já esteja aberta e sendo utilizada pela comunidade, ou seja já consolidada até a aprovação desta Lei, sendo exigido, no entanto, os demais requisitos previstos no Art. 26 da Lei nº 926/2006, bem como área institucional conforme Parágrafo único do Art. 48 da Lei nº 925/2006.

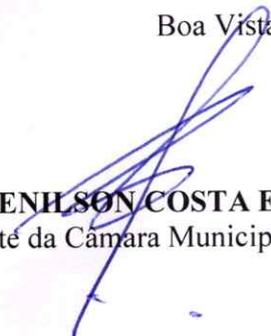
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, autorizada a proceder, de forma não onerosa, com a regularização fundiária urbana de todos os imóveis urbanos das igrejas e templos religiosos, cujos representantes comprovem que a instituição religiosa desenvolve pelo menos duas atividades de caráter social que esteja associada: a recuperação de jovens usuários de drogas, a educação de crianças e jovens, a projetos culturais oferecidos gratuitamente à comunidade, a programas voltados a terceira idade, a projetos relacionados a preservação do meio ambiente do meio ambiente e a educação ambiental, a educação no trânsito; a profissionalização de jovens e adultos; a adultos; a geração de oportunidade de emprego e renda.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

ORDE M	OCUPAÇÃO/LOTEAMENTO IREGULARES	BAIRRO
01	Jardim Satélite I	Murilo Teixeira Cidade
02	Jardim Satélite II	Murilo Teixeira Cidade
03	Jardim Satélite III	Murilo Teixeira Cidade
04	Jardim Nova Esperança	Area de Expansão Urbana
05	João de Barro	Cidade Satélite
06	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor José Rodrigues da Silva	Senador Hélio campos
07	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor Arthur Gomes Barradas	Cauamé
08	Ocupação Irregular/Área de Chácaras	Senador Hélio Campos
09	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular Diocese de Roraima	Profª. Araceli Souto maior Caraná, Cambará, Pintolandia, Nova Cidade
10	Sol Nascente I	João de Barro
11	Sol Nascente II	João de Barro
12	Nova Vida	Profª. Araceli Souto maior
13	Jardim das Copaibas	Distrito Industrial (Governador Aquilino da Mota Duarte)
14	Monte da Oliveiras	Aeroporto
15	Mangueirinha	Murilo Teixeira Cidade
16	Alvorada Life IV	João de Barro
17	Alvorada Life VII	João de Barro
18	Cinturão Verde/Centenário	Cinturão Verde/Centenário
19	Área de interesse social	Alvorada
20	Quadra 234, rua Queribim e Av. Ataide Teive – santa Teresa	Santa Teresa

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalembov@hotmail.com Telefone: 3621-2859